



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - CCJ
(ao PL 5582/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 4º-A. As transações comerciais de armas de fogo, munições e acessórios deverão ser realizadas de forma identificada e documentada.

§ 1º É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em todas as vendas desses produtos, contendo a identificação do comprador por meio do Cadastro de Pessoas Físicas ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§ 2º É vedado ao comerciante autorizado receber pagamento em moeda em espécie em valor superior ao limite definido em regulamento para as transações referidas no caput, devendo os pagamentos acima desse valor ser efetuados por meio eletrônico, transferência bancária, cheque nominativo ou outro método que permita a rastreabilidade dos recursos.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca atualizar os mecanismos de controle sobre o comércio de armas, munições e acessórios, introduzindo medidas de maior controle do seu reconhecido interesse para organizações criminais, sem onerar desproporcionalmente a atividade comercial. Ao exigir Nota Fiscal Eletrônica com identificação do comprador e restringir pagamentos em espécie acima de limite regulamentar, a proposta aproxima o setor das melhores práticas já adotadas em



outros mercados regulados, como joias, metais preciosos, veículos e bens de alto valor, nos quais a rastreabilidade financeira e o registro detalhado das transações são instrumentos essenciais para coibir lavagem de dinheiro, triangulações ilícitas e desvios de produtos. Medidas dessa natureza fortalecem a capacidade do Estado de monitorar fluxos de alto valor comercial, prevenir fraudes e garantir que operações legítimas sejam facilmente distinguíveis de movimentações suspeitas, sem impor ônus desproporcionais aos comerciantes autorizados. Ao promover maior transparência e integridade nas vendas, o dispositivo reforça o caráter preventivo da legislação de armas e contribui para a redução de riscos associados ao uso criminal dessas mercadorias.

Sala da comissão, 2 de dezembro de 2025.

